



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº.....186/2000

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS), instituído pela Lei nº 008 de 31 de janeiro de 1997, passa a reger-se pelas disposições da presente lei.

Art. 2º Ao CMS, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em caráter permanente, compete:

- I – definir as prioridades de Saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características e da organização dos serviços;
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- IX – elaborar seu regimento interno;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 19 (dezenove) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I – Prestadores:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- d) dois representantes dos profissionais de Saúde;

II – Entidades Associativas:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante das Associações de Pais e Professores;
- c) um representante das diversas igrejas constituídas no Município;
- d) um representante da Pastoral da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

III – Comunidades rurais:

- a) um representante da Comunidade de Linha Prata;
- b) um representante da Comunidade de Linha Helio Wassun;
- c) um representante da Comunidade de Linha Getúlio Vargas;
- d) um representante da Comunidade de Linha Novo Encantado;
- e) um representante da Comunidade de Linha Várzea Alegre;
- f) um representante da Comunidade de Linha Riqueza do Oeste;
- g) um representante da Comunidade de Linha Reno;
- h) um representante da Comunidade de Linha Gaspar;
- i) um representante da Comunidade de Linha Pérola.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º O número de representantes dos usuários nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos, entidades e comunidades representadas.

§ 1º – O mandato do membro no CMS será de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os membros representantes das comunidades serão indicados mediante eleição dentre os moradores da respectiva comunidade;

§ 3º - A participação no CMS não será remunerada, caracterizando-se como serviços de caráter relevante, devendo, no entanto, serem custeadas as despesas de locomoção e alimentação dos conselheiros, quando em atividades do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá como órgãos diretivos os seguintes:

I – o Plenário, órgão soberano, o qual se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

II – diretoria, eleita em assembléia, e composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar estando presente a maioria absoluta de seus membros efetivos, sendo as deliberações consubstanciadas em resoluções;

§ 2º - Cada membro do CMS terá direito a um voto nas deliberações do Plenário;

§ 3º - Os membros do CMS deverão ser substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de um ano;

§ 4º - As normas internas de funcionamento do CMS e a competência dos membros da direção serão definidos no seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário para o bom funcionamento do CMS.

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer ao assessoramento de entidades e profissionais especializados na área de saúde ou áreas afins, dentro das formalidades legais de contratação e competência administrativa.

Art. 7º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público, observadas as normas regimentais.

Parágrafo único - As deliberações do Plenário, assim como todas as formulações do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até sessenta dias, contados da publicação da presente lei, para efetivar a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As comunidades, entidades e órgãos deverão ser comunicadas para a indicação de seus respectivos representantes, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião de nomeação dos conselheiros, a qual será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º Observada a competência estabelecida pela presente lei, o CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias da data de sua efetiva composição, devendo contemplar:

- I – sua natureza e finalidade;
- II – sua organização e funcionamento;
- III – a competência de seus órgãos diretivos;
- IV – sua metodologia de trabalho;
- V – a democratização das políticas de saúde;
- VI – as disposições da presente lei e demais normas aplicadas ao Sistema Único de Saúde.

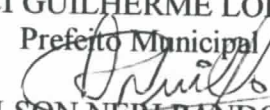
Art. 10. Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administr. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 29 de junho de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa